

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 87/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que altera a Lei Municipal 1.383 de 1993 que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Proposição apresenta apenas 5 (cinco) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a alteração da Lei Municipal 1.383 de 1993, anteriormente alterada pelas leis 1.493/1995, 1.843/2001, 1.89/2002 e 2.379/2013.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal que a presente Proposição se faz necessária tendo em vista necessidade de adequar a Norma à Resolução n° 453/2022 do Conselho Nacional de Saúde. Tal resolução, alterou o Regimento interno do Conselho.

É o essencial a relatar.

Parecer

Concede o art. 11 da Lei Orgânica do Município competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 88. A estruturação de um Conselho ligado ao Poder Público, é notadamente um assunto de interesse local.

É fato também, que as alterações regimentais trazidas pela Resolução n.º 453/2022 não ferem nenhuma Norma Federal, Estadual ou Municipal, sendo legítima sua incorporação no Ordenamento Jurídico Municipal.

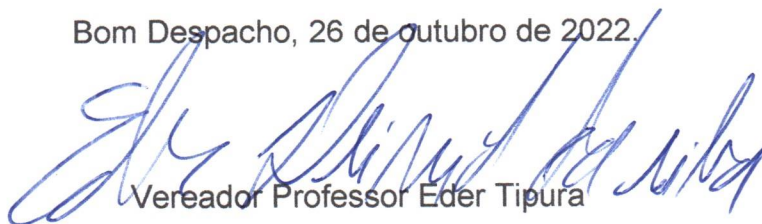
Examinando os Art. 74 da mesma Lei Orgânica, é possível verificar também a matéria abordada no PL em análise não compreende o rol de matérias cuja iniciativa para legislar é privativa., tornando legítima a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo.

Objetiva o PL alterar a Lei n.º 1.383/1993 (posteriormente alterada por outras leis) que criou o Conselho Municipal de Saúde, para adequar a referida lei e o Conselho às diretrizes lançadas pela Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Neste sentido, observa-se que o PL em análise propõe alterações na estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que, em linhas gerais, seguem as diretrizes traçadas pela Resolução Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

De outra parte, as alterações que se pretende introduzir na Lei n.º 1.383/1993 se apresentam adequadas às normas contidas nas Constituições Federal e Estadual, assim como não se revelam contrárias à legislação infraconstitucional. Ademais, a tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 87/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 26 de outubro de 2022.



Vereador Professor Eder Tipura

Relator